

CONSULTA PRÉVIA – GESBA 06/2024

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

2024



## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Objeto

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia que tem por objeto o fornecimento de produtos de limpeza e desinfeção, nas seguintes quantidades:

- a) 800 litros de gel para lavagem de mãos;
- b) 456 litros de sabão líquido para a lavagem de mãos;
- c) 3.000 litros de desinfetante líquido multiusos;
- d) 19.500 litros de desengordurante líquido;
- e) 36.500 litros de solução de hipoclorito de sódio (cloro ativo 4-6%);
- f) 3.500 litros de detergente para lavagem de superfícies;
- g) 4.186 rolos de papel seca mãos;
- h) 4.570 rolos de papel higiénico branco.

1.2. A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código: 39830000-9 Produtos de limpeza.

#### 2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### 3. Duração do Contrato

O contrato terá a duração de um ano, a contar da data da sua celebração. Na eventualidade de o fornecimento dos produtos de limpeza se esgotarem antes do termo do prazo do contrato, o mesmo cessa automaticamente.

### 4. Preço Base

4.1. O preço base total para o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfeção é de 90.922,80€ (noventa mil novecentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos).

4.2. Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP, o valor global estimado do contrato, decorre da celebração de anterior contrato para a aquisição do mesmo tipo de bens.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I**  
**Obrigações do Fornecedor**

**Subsecção I**  
**Disposições Gerais**

**4. Obrigações Principais do Fornecedor**

**4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, na proposta ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os produtos de limpeza e desinfeção identificados no ponto 1.1. supra, nas quantidades e no prazo constante da requisição e que respeitem a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à segurança e higiene alimentar, e com as seguintes características:

- a)** 800 litros de gel para lavagem de mãos capaz de retirar óleos e sujidades mais complicadas, pronto a usar, em embalagens de 3 kgs. O fornecimento deve incluir, a título gratuito, os dispensadores necessários para o bom uso do produto.
- b)** 456 litros de sabão líquido para higienização das mãos, adequado para lavagens de mãos frequentes. PH sem diluição de 6 a 7, fornecido em embalagem de 5 litros. O fornecimento deve incluir, a título gratuito, os dispensadores necessários para o bom uso do produto.
- c)** 3.000 litros de produto líquido desinfetante multiusos, notificado com TP1, PH sem diluição de 9 – 10, em embalagem de 20 litros.
- d)** 19.500 litros de desengordurante líquido capaz de remover a sujidade de resina e manchas de banana nas superfícies, ph sem diluição 12-14, densidade 1130-1150 g/l



(20°C). Diluição mínima 5 a 7%, fornecido em embalagens de 5 litros. O fornecimento deve incluir, a título gratuito, os dispensadores necessários para o bom uso do produto.

e) 36.500 litros de solução de hipoclorito de sódio (cloro ativo 4-6%) à data de entrega. PH 12-14, densidade: 1070-1100 g/l (20 ° C), capaz de remover manchas difíceis, fornecido em embalagem de 20 litros. O fornecimento deve incluir, a título gratuito, os dispensadores necessários para o bom uso do produto.

f) 3.500 litros de detergente para a lavagem de superfícies na área alimentar (desinfetante TP2 e TP4), sem perfume. PH sem diluição de 6,5 - 8,5. O produto deve cumprir com as normas de HACCP. Fornecido em embalagens de 20 litros.

g) 4.186 rolos para secagem de mãos, branco, 100% fibra virgem, 2 folhas, mínimo de metragem 140 metros. Produto certificado para uso em área alimentar, ECO LABEL e FSC. O fornecimento deve incluir, a título gratuito, os dispensadores necessários para o bom uso do produto.

h) 4.570 rolos de papel higiênico branco, 100% fibra virgem, 2 folhas, mínimo de metragem 175 metros. Produto certificado com FCS, ECO LABEL e contato dermatológico. O fornecimento deve incluir, a título gratuito, os dispensadores necessários para o bom uso do produto.

**4.2.** O fornecedor obriga-se a instalar, sem custos para a entidade adjudicante os seguintes equipamentos, doseadores e dispensadores:

a) Doseador/dispensador de sabão líquido para lavagem de mãos com capacidade para 400ml, de fixação à parede, com as dimensões 190 mm x 90 mm x 98 mm (altura x largura x profundidade), nas seguintes quantidades:

- i. 25 doseadores no Centro de processamento de São Martinho;
- ii. 19 doseadores no Centro de processamento da Ponta do Sol.

**b)** Dispensador de papel higiênico, de fixação à parede, com as dimensões 275 mm x 220 mm x 145 mm, nas seguintes quantidades:

i. 2 dispensadores no Centro de processamento da Ponta do Sol.

**c)** Dispensador de rolo de papel seca mãos de extração central, de fixação à parede, com as dimensões 350 x 230 x 230, nas seguintes quantidades:

ii. 23 dispensadores no Centro de processamento de São Martinho;

iii. 18 dispensadores no Centro de processamento da Ponta do Sol.

iv. 3 dispensadores no Centro de processamento da Madalena do Mar.

**d)** Dispensador para pasta de lavagem das mãos, para reabastecimento da embalagem com pasta de lavagem das mãos, equipado com dispensador descartável, com as dimensões 331 x 122 x 197, nas seguintes quantidades:

i. 17 doseadores no Centro de processamento de São Martinho;

ii. 7 doseadores no Centro de processamento da Ponta do Sol.

**e)** Sistema *venturi*, ou equivalente, de doseamento automático por mangueira (com entrada para dois produtos), constituído por uma mangueira de grau alimentar de cor azul, com pelo menos 25 metros de comprimento, Ø12x20, com sistema de pistola, nas seguintes quantidades:

i. 4 sistemas no Centro de processamento de São Martinho;

ii. 2 sistemas no Centro de processamento da Ponta do Sol;

iii. 1 sistema no Centro de processamento da Madalena do Mar.

**4.3.** O fornecedor obriga-se a proceder à recolha das embalagens vazias dos produtos fornecidos, com vista à sua reutilização, por forma a cumprir com os objetivos da economia circular.

- 4.4. O fornecedor obriga-se a dar formação aos trabalhadores inerentes aos serviços de limpeza, relativamente ao uso, manuseamento, dosagem e normas e de segurança dos produtos, a utilizar nas operações de limpeza.
- 4.5. O fornecedor obriga-se a prestar todo o apoio, acompanhamento técnico, aquando das auditorias à entidade adjudicante, incluindo visitas físicas a todos os centros de processamento de banana, sempre que tal for solicitado.

5. Forma e local de fornecimento

- 5.1. A entrega dos produtos de limpeza, deve ser feita no Centro de Processamento de Banana de São Martinho, sito em Azinhaga do Poço Barral, São Martinho, Funchal, de acordo com o requisitado pela entidade adjudicante.
- 5.2. O fornecedor compromete-se entregar os produtos de limpeza num prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de envio da requisição.
- 5.3. A requisição a que se refere o número anterior pode ser feita por carta, faxe ou correio eletrónico, e deve conter as quantidades a fornecer.

**Subsecção II**  
**Dever de Sigilo**

6. Objeto do Dever de Sigilo

- 6.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, Lda., de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**  
**Obrigações da GESBA**

8. Preço Contratual

- 8.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao fornecimento, transporte, seguros e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada e ainda os custos referentes à faturação eletrónica.
- 8.3. Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

10. Condições de Pagamento



- 10.1.** A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Gesba da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega dos produtos de limpeza.
- 10.2.** Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.3** É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades adjudicantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2025.
- 10.4** O EDI utilizado pela entidade adjudicante é o iLink - Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet [www.ilink.pt](http://www.ilink.pt).
- 10.5** O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no ponto 10.1, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

##### 11. Penalidades contratuais

- 11.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Gesba, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento sob a forma de **mora** dos prazos de fornecimento dos produtos por período superior a 5 dias úteis, na proporção de 4% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** do fornecimento dos produtos de limpeza que não correspondam às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização/ou de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do CCP;
- c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

11.2 O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

11.3 Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

11.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

11.5 Para aplicação das sanções pecuniárias, a Gesba, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

11.6 Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.



- 11.7** A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos do presente ponto.
- 11.8** Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 11.9** As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 11.10** Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.
- 11.11** De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

## **12. Casos fortuitos ou de força maior**

- 12.1** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**12.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

**12.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**13. Resolução por Parte do Contraente Público**

- 13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

**14. Resolução por Parte do Fornecedor**

- 14.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.
- 14.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.
- 14.3.** Nos casos previstos no n.º 14.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**15. Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **16. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **17. Comunicações e Notificações**

**17.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**17.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

#### **18. Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **19. Proteção de Dados**

**19.1.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

**19.2.** Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



## 20. Gestor do Contrato

- 20.1.** Fica designado como o gestor do contrato o colaborador Raul Emanuel Freitas Duarte, categoria profissional de Coordenador Técnico, com o e-mail [raul.duarte@gesba.pt](mailto:raul.duarte@gesba.pt) e telefone 291701050, com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).
- 20.2.** Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega ao gestor do contrato dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto (Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.
- 20.3.** Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.
- 20.4.** Em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, o cocontratante deve apresentar as cópias dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores afetos à prestação do serviço contratualizado, no prazo fixado pelo gestor de contrato.

## 21. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

